

## Auditoria ao desempenho da Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito da Cooperação Administrativa

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o período de 2011 a 2014, e foi realizada com a finalidade de aferir se o desempenho da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no âmbito da Cooperação Administrativa Tributária tem sido eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. O desempenho da AT no âmbito da cooperação administrativa foi positivo em termos de reciprocidade na informação a pedido, revelando, porém, pontos fracos decorrentes da falta de um sistema de informação que permita uma gestão eficaz e eficiente dos processos e de uma estrutura organizativa que sustente uma gestão racional dos recursos materiais e humanos.

O desempenho da AT revelou pontos fracos que afetam a eficácia da respetiva ação.

1.2. O sistema de controlo dos processos de cooperação administrativa pendentes revelou-se deficiente, tendo-se localizado processos indevidamente pendentes, outros sem diligências de insistência, ou não encaminhados aos respetivos destinatários, muitos dos quais já se encontram abrangidos pela caducidade do direito à liquidação.

Deficiente sistema de controlo interno dos processos de cooperação administrativa.

1.3. Constatou-se um insuficiente tratamento da informação de troca automática, originada pela insuficiência de recursos materiais (ferramentas informáticas para o tratamento massivo da informação) e pela falta de qualidade da informação (inexistência de um NIF europeu, facto não imputável à AT), bem como por insuficiências ao nível da tradução.

Insuficiente capacidade de tratamento da informação de troca automática.

1.4. A obtenção de informação de forma automática permite alcançar uma maior eficiência e eficácia na luta contra a fraude e evasão fiscais. Porém, esta prática não se encontra generalizada, e com os designados “paraísos fiscais” ocorre somente a pedido e é praticada apenas em sete dessas jurisdições.

A obtenção de informação de forma automática com os designados “paraísos fiscais” é somente a pedido e em sete.

1.5. A troca de informação no âmbito da cobrança de créditos é gerida por uma Comissão Interministerial (CIAMMCC), com os recursos materiais e humanos da AT (Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários - DSGCT), tendo-se verificado insuficiências no seu funcionamento, sobretudo ao nível da gestão de processos, que têm incidindo exclusivamente sobre matéria tributária e aduaneira.

Gestão da troca de informação pela CIAMMCC, com recursos da AT, pouco eficiente.

1.6. O modelo organizacional e os meios disponibilizados pela AT para esta atividade devem ser aperfeiçoados, por forma a assegurar um melhor desempenho e responder às novas exigências que se projetam a partir de 2017.

**O modelo organizacional e os meios disponíveis não permitem assegurar um desempenho eficaz.**

1.7. No período de 2011 a 2014, os montantes envolvidos na troca de informações em matéria de cobrança, ascendeu a 87,5 milhões de euros nos pedidos recebidos e a 174,8 milhões de euros nos pedidos enviados, sendo que a taxa de cobrança média se situou apenas em cerca de 3% destes montantes.

**No período 2011 a 2014, os pedidos recebidos e enviados envolveram valores de cerca de 262 milhões de euros.**

2. As principais recomendações foram as seguintes:

a) Promover a disponibilização de um sistema de gestão processual que permita aos serviços de ligação uma gestão mais eficaz e eficiente dos processos de cooperação administrativa, nomeadamente o atempado encaminhamento da informação e da renovação dos pedidos pendentes.

**Adoção de um sistema de gestão processual mais eficaz e eficiente.**

b) Ponderar a reorganização dos serviços de ligação, eventualmente pela centralização numa só Direção de Serviços, com a finalidade de obter uma maior eficiência relativamente aos meios técnicos e humanos, e de dotar a AT de uma estrutura que responda às exigências que se anteveem no curto prazo para a cooperação administrativa.

**Reorganização dos serviços de ligação.**

c) Analisar a pertinência do modelo organizativo vigente e, em particular, a manutenção da CIAMMCC, tendo em conta as competências da DSGCT em matéria de gestão dos créditos tributários e da Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo na aplicação das receitas cobradas.

**Pertinência da manutenção da CIAMMCC.**

(Relatório n.º 2016/1234, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 21/03/2017).